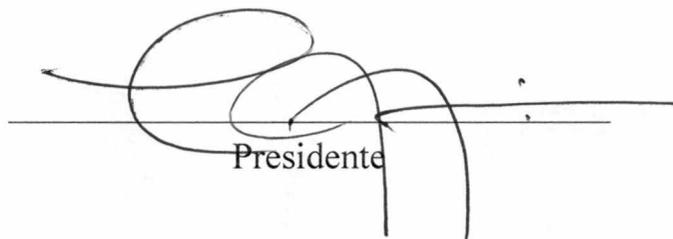


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na  
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
o Projeto de Lei nº 236/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

15/08/2017



Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.810, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Poder Legislativo para a cessão de servidor público, e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 236/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 15 de agosto de 2017.

  
**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

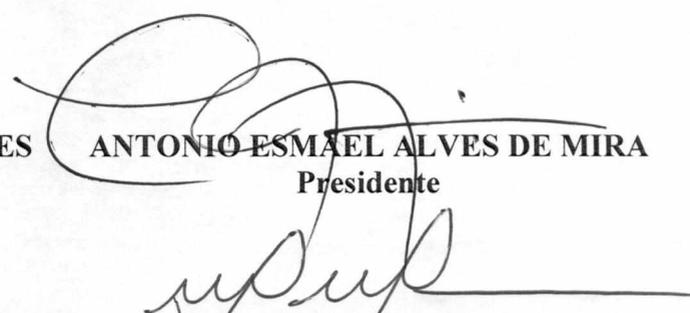
### RESOLUÇÃO Nº 4.810, DE 15 DE AGOSTO DE 2.017.

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PODER LEGISLATIVO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

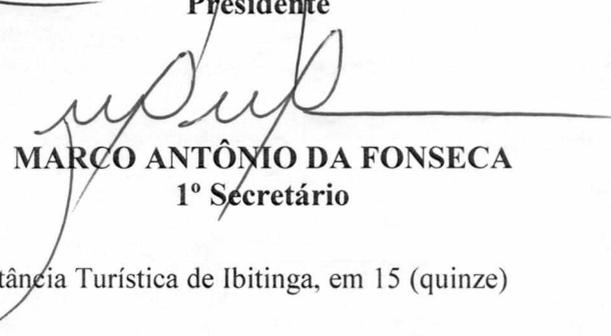
- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Poder Legislativo, com o objetivo de ceder, a título de cessão, 01 (um) servidor público da Administração Direta, ocupante do emprego público de Motorista, para exercer suas funções junto à Câmara Municipal de Ibitinga.
- Art. 2º.** A cessão dar-se-á através da celebração de convênio, pelo prazo de vigência improrrogável de até 02 (dois) anos, com ônus para a origem e sem ressarcimento.
- Art. 3º.** Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.
- Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, adicionadas ou suplementadas, se necessárias.
- Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de agosto de 2.017.

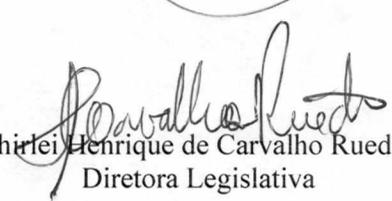
  
**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

  
**ANTONIO ESMÁEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 15 (quinze) de agosto de dois mil e dezessete (2.017).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede nesta cidade de Ibitinga, na Rua Miguel Landim, nº 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por sua Prefeita Municipal, Sra. CRISTINA KALIL ARANTES, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, e, de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida doutor Victor Maida nº 563, Centro, Ibitinga, SP, Cep: 14940-000, inscrita no CNPJ sob nº 72.918.782/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ENG.º ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, têm, entre si, ajustado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que ambos se comprometem a cumprir fiel e integralmente:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº ....., a cessão de 01 (um) servidor da CONVENIENTE para prestar serviços na CONVENIADA, junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ocupante do emprego público de Motorista, para exercer as funções atinentes ao seu emprego no Poder Legislativo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENIENTE obriga-se a ceder à CONVENIADA o servidor, sem prejuízo de seus vencimentos e sem qualquer ônus à CONVENIADA, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ibitinga, no decorrer da vigência deste Termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENIADA obriga-se, no cumprimento do presente convênio, em vista da cessão do servidor municipal, a:

- fornecer, mensalmente, nas épocas próprias, ao órgão de pessoal da CONVENIENTE, o controle de frequência do servidor cedido, com a indicação de faltas abonadas, justificadas e injustificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga, formalizado pela Lei n.º 1.706/90;
- encaminhar à CONVENIENTE relatório detalhado do servidor cedido, na hipótese de falta grave em serviço, para a instauração do respectivo processo disciplinar.

#### CLÁUSULA QUARTA

A falta do controle de frequência de que trata o item "a" da cláusula anterior acarretará a revogação da cessão do servidor cedido, em caso de reincidência.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **CLÁUSULA QUINTA**

A presente avença vigorará pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA SEXTA**

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, caso em que a cessão do servidor será automaticamente revogada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A CONVENIENTE poderá, a qualquer tempo, independente da extinção do presente convênio, revogar a cessão, caso assim justifique o interesse público municipal, bem como proceder à substituição dos servidores cedidos à CONVENIADA.

### **CLÁUSULA OITAVA**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Ibitinga como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Ibitinga, ..... de ..... de 2017.

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente da Câmara Municipal





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 1147/2017

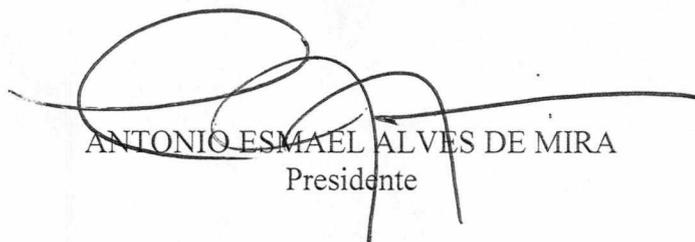
Ibitinga, 16 de agosto de 2017.

**Assunto: Envia Resoluções.**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência a Resolução 4.802/2017, 4.803/2017, 4.804/2017, 4.805/2017, 4.806/2017, 4.807/2017, 4.808/2017, 4.809/2017, 4.810/2017, 4.811/2017, 4.812/2017, 4.813/2017, 4.815/2017 e 4.816/2017 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 15 de agosto do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

